

LEI n. 130

APROVA O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal constante da relação anexa. -.-.-.-.-

Art. 2. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -.-.-.-.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -.-.-.-.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 5 de setembro de 1957.

Luiz Queiroz

- Prefeito Municipal -

Amador Pereira da Silva

- Secretário -

Registrada:
fs. 74 do
livro proprio
C. 100/1007

RELAÇÃO DE ESTRADAS DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL(Ref. Lei Municipal n. 130, de
5/9/1957)

A serem conservadas:

Mirai (sede) a São Sebastião da Vargem Alegre -	24 quilômetros
São Sebastião da Vargem Alegre a Ervália(divisa)	25 quilômetros
Mirai (sede) a Dores da Vitoria	17 quilômetros
Dores da Vitoria a Santo Antonio do Rio Preto .	8 quilômetros
Santo Antonio do Rio Preto a São Sebastião da Vargem Alegre	7 quilômetros
Francisco Borges a Bom Jesus da Floresta	4 quilômetros

A serem melhoradas:

Emídios a São José do Alegre (Careço)	7 quilômetros
Vau a Pirapanema (divisa)	12 quilômetros
Vau a Macuco (divisa)	8 quilômetros
Lélio Franco a Tulutinga (divisa)	2 quilômetros
Mirai (sede) a Fazenda "Monte Alto"	9 quilômetros

A ser construída:

São José do Alegre (Careço) a Fazenda Santana da Serra	3 quilômetros
---	---------------

Município de MIRAI, 5 de setembro de 1957.

Alu. Ls 615
-Presidente da Câmara-

Luiz Alves Pereira
- Prefeito Municipal -